



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 128/2023**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2023**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MCS COMUNICAÇÕES LTDA**, nome fantasia **PAINEL DIÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 46.340.190/0001-97, estabelecida na Rua Andradas, 1.467 – Bairro Cidade Alta – CEP 78030-255 – Cuiabá-MT, celular (65) 99672-0898, e-mail [paineldiarionoticias@gmail.com](mailto:paineldiarionoticias@gmail.com), representada neste ato pela senhora **MARIA CHRISTINA SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 655.005.471-00 e RG nº 0908077-5 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Andradas, 1.467 – Bairro Cidade Alta – CEP 78030-255 – Cuiabá-MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda as Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o **Processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 002/2023 - homologada em 21/12/2023 – publicado no mural do paço municipal (página 122) do processo**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLATAFORMA DE NOTÍCIAS PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE INTERESSE PÚBLICO A NÍVEL ESTADUAL COM JORNALISTA COM EXPERIÊNCIA EM JORNALISMO POLÍTICO E CULTURAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, conforme descrição abaixo:

Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
<b>DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL -</b> DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA, PUBLICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NO ESTADO DE MATO GROSSO COM JORNALISTA COM EXPERIÊNCIA EM JORNALISMO POLÍTICO E CULTURAL.	<b>12,0000</b>	<b>R\$ 6.450,00</b>	<b>R\$ 77.400,00</b>

**VALOR TOTAL R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 77.400,00 (SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, de acordo com a execução dos serviços produzidos

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT  
Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)  
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

no mês anterior e em até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços.

**2.2.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

**2.3.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**2.4.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**3.1.** O presente contrato será celebrado pelo período de **12 (doze) meses, com início em 21 de dezembro de 2023 e término em 20 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

**Solicitação:** 430/2023  
**Centro de Custo:** 02001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Ficha/Dotação:** 21  
**Funcional:** 04.122.0014-1.004-339039  
**Fonte:** 1500

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

**5.1. A Contratada obriga-se a:**

**5.1.1.** Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

**5.1.2.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços;

**5.1.3.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.1.4.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

- 5.1.5.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.6.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, impostos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato, inclusive transporte, combustível, hospedagem e alimentação;
- 5.1.7.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.8.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da futura contratação.

**5.2. O Contratante obriga-se a:**

- 5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2.** Providenciar todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.2.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.6.** Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.7.** Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.1.** O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeada através da Portaria nº 236/2023, de 19-12-2023, especialmente designado para este fim, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.
- 7.1.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 7.1.3.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.4.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo o(a) **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- 7.1.5.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.
- 7.2.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**7.3.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Artigo 86 e Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d. Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**8.1.2. Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
  - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração:** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser

Sris



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a **CONTRATANTE**;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

**2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

a) não concluir os fornecimentos contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à **ADJUDICADA/CONTRATADA** nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:**

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;

- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**8.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

b) Rescisão do Contrato.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.


Guiratinga-MT, 21 de dezembro de 2023


  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**MCS COMUNICAÇÕES LTDA**  
**MARIA CHRISTINA SANTOS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
CPF nº 617.251.291-91

  
**JOSÉ TEODORO FILHO - Fiscal de contrato**  
CPF nº 044.595.688-70



Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
128-2023	21/12/2023	Pref. Mun. Guiratinga	MCS COMUNICAÇÕES LTDA	DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL - DIVULGAÇÃO DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA, PUBLICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NO ESTADO DE MATO GROSSO COM JORNALISTA COM EXPERIÊNCIA EM JORNALISMO POLÍTICO E CULTURAL.	77.400,00 (SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)	21 de dezembro de 2023 e término em 20 de dezembro de 2024

Guiratinga, 11 de abril de 2024.

**Waldecir Barga Rosa**  
Prefeito Municipal

**RESUMO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT**

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
035/2024	21/03/2024	Pref. Mun. Guiratinga	GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA	CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE OFICINA DE MÚSICA PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CUJA JORNADA DE TRABALHO É DE 10 HORAS SEMANAIS, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.	R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)	21 DE MARÇO DE 2024 A 20 DE DEZEMBRO DE 2024
036/2024	21/03/2024	Pref. Mun. Guiratinga	FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA	CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE OFICINA DE XADREZ PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CUJA JORNADA DE TRABALHO É DE 10 HORAS SEMANAIS, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.	R\$ 12.708,00 (doze mil e setecentos e oito reais)	21 DE MARÇO DE 2024 A 20 DE DEZEMBRO DE 2024
037/2024	21/03/2024	Pref. Mun. Guiratinga	TAMYRES OLIVEIRA COSTA	CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do processo de contratação direta	R\$ 16.943,94 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)	21 DE MARÇO DE 2024 A 20 DE DEZEMBRO DE 2024